

2009-2012 — Enfermeiro na Unidade de Cuidados Continuados. Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros;

2002-2009 — Operador da Sala de Operações e Comunicações do CDOS de Bragança da ANPC;

Ingresso no Corpo de Bombeiros de Macedo de Cavaleiros, na categoria de cadete em 1994, atingindo o posto de bombeiro de 1.ª em 2007. Fez a requalificação para oficial de bombeiro de 2.ª em 2012.

V. Louvores e Condecorações

Dois louvores profissionais, em 2003 atribuído pelo Inspetor Distrital de Bombeiros de Bragança, 2012

Louvor atribuído pelo Comandante Operacional Distrital de Bragança 310840321

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 12545/2017

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Luis Samba, natural de Malange, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 05/03/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de janeiro.

25 de maio de 2017. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310797855

Declaração de Retificação n.º 715/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 17772/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 20 de outubro de 2009, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, retifica-se que onde se lê «Vivente» deve ler-se «Vicente».

21 de setembro de 2017. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310797555

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Aviso n.º 12546/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações por último introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, torna-se público que, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por Despacho n.º 182/2017-SEAE, de 2 de outubro de 2017, de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e obtidos os pareceres favoráveis de Sua Exa. o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Senhor Ministro da Educação, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Teresa Maria Cardoso Mendes Esteves Pereira, no mapa de pessoal do IGEFE, I. P., ficando posicionada entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, entre o nível 44 e o nível 45 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 2 de outubro de 2017.

9 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

310840265

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9200/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e

qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, proposto pela Escola Profissional da Lousã, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas na Rua Dr. António Lemos, n.º 17, Lousã, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até à abertura do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

10 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Escola Profissional da Lousã

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de educação e formação:

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

5 — Descrição geral:

Concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do *design* e das tecnologias multimédia

6 — Referencial de competências a adquirir:

Construir algoritmos que permitam realizar processos adequados à solução de problemas de trabalho.

Analisar e identificar situações e métodos de cálculo a adotar perante problemas concretos.

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objeto.

Executar construções geométricas.

Identificar e selecionar os equipamentos e as tecnologias adequados para conceber e desenvolver produtos multimédia.

Aplicar as linguagens de programação multimédia.

Resolver problemas de programação simples adaptando-os aos modelos de programação das linguagens multimédia de alto nível.

Planificar uma aplicação multimédia.

Avaliar uma aplicação multimédia em função do consumidor final.

Aplicar as tecnologias de conceção e produção de efeitos visuais e vídeo.
Avaliar e seleccionar estratégias de optimização do *design* de interfaces para suportes multimédia.
Utilizar técnicas de construção de bases de dados para a Internet.
Desenvolver animações multimédia.

Aplicar o regime jurídico específico às obras digitais *offline* e *online*, nomeadamente ao nível da proteção de dados, ética e direitos de autor, em conformidade com as disposições legais em vigor.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Audiovisuais e Produção Multimédia.	Comunicação e média	37,5	25	1,5
		Publicidade e marketing.	37,5	25	1,5
		Ínglês técnico aplicado à produção multimédia.	37,5	25	1,5
		Desenho e representações gráficas.	37,5	25	1,5
		Algoritmos e programação orientada a objetos	37,5	25	1,5
		Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial.	37,5	25	1,5
	<i>Subtotal</i>		225	150	9
	Audiovisuais e Produção Multimédia.	Técnicas de design	75	50	3
		Design multimédia	75	50	3
		Imagem digital	37,5	25	1,5
		Ilustração digital	37,5	25	1,5
		Desenho bitmap	37,5	25	1,5
		Imagem vetorial	75	50	3
	Ciências Informáticas.	Desenho de sítios Web	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação Web	75	50	3
		Tecnologias multimédia na internet	75	50	3
		Desenho e administração de bases de dados	75	50	3
		Sistemas de gestão de conteúdos	37,5	25	1,5
		Aplicações em tecnologia Web 2.0	37,5	25	1,5
	Audiovisuais e Produção Multimédia.	Animação multimédia	75	50	3
		Animação 3D	37,5	25	1,5
		Modelação 3D	75	50	3
		Iluminação e «renderização» 3D	37,5	25	1,5
		Composição e efeitos audiovisuais	37,5	25	1,5
		Som/áudio — captação, registo e edição	75	50	3
		Imagem/vídeo — captação, registo e edição	75	50	3
		Pós-produção de vídeo	75	50	3
		Metodologia e gestão de projetos multimédia	75	50	3
		Projeto integrado de multimédia	37,5	25	1,5
	<i>Subtotal</i>		1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho . . .		Formação Prática em Contexto de Trabalho	500	500	20
<i>Total</i>			2 000	1 500	80

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

- Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;
- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.
- Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou,

fixadas como referencial de competências de ingresso, designadamente Inglês.

8.1 — O ingresso, no CET, dos indivíduos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea *e*), do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Escola Profissional da Lousã aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de

avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 20/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Formação Geral e Científica	Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
	Língua estrangeira (Inglês) continuação	75	50	3
	Noções de <i>hardware</i> e sistemas operativos para multimédia	75	50	3
	Algoritmia	75	50	3
	Design — Comunicação e multimédia	37,5	25	1,5
	Linguagem HTML e construção de páginas para Internet.	37,5	25	1,5
<i>Total</i>		375	250	15

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310839197

Despacho n.º 9201/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, proposto pelo Agrupamento de Escolas da Cidadela, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas em Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1, 1-A, 2750-642 Cascais, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até à abertura do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

10 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Agrupamento de Escolas da Cidadela

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de educação e formação:

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

5 — Descrição geral:

Concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do *design* e das tecnologias multimédia

6 — Referencial de competências a adquirir:

Construir algoritmos que permitam realizar processos adequados à solução de problemas de trabalho

Analisar e identificar situações e métodos de cálculo a adotar perante problemas concretos.

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objeto.

Executar construções geométricas.

Identificar e selecionar os equipamentos e as tecnologias adequados para conceber e desenvolver produtos multimédia.

Aplicar as linguagens de programação multimédia.